

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA  
EDITAL Nº 002/2024

**REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE CONTAINERS EM AÇO, NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.**

1 - O Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, julgamento POR LOTE, em conformidade com o Edital e seus anexos para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE CONTAINERS EM AÇO, NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.**

2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital de Pregão, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou junto à Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA, no seguinte endereço: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO. CEP 76.804-134 e através do e mail: [licitacoescinder@gmail.com](mailto:licitacoescinder@gmail.com), a partir de **08 de janeiro de 2024**, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, horário de Rondônia, nos dias úteis.

3 - As Propostas poderão ser encaminhadas a partir de **08 de janeiro de 2024**, às 08:00 horas, até o dia **22 de janeiro de 2024** às 09:00 horas, horário de Brasília, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

A partir das **09:01 horas** do dia **22 de janeiro de 2024**, horário de Brasília, terá início a abertura das propostas, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Willian Luiz Pereira**  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 10337

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima**  
**Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
**Santa Luzia do Oeste/RO**

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 3.513/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.947/2011 para acréscimo de atribuições ao cargo de Agente Educacional - Cuidador de Aluno, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

## LEI

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo III, da Lei Municipal nº 1.947/2011 as atribuições do cargo, nos seguintes termos:

"Atribuições gerais: executar sob orientação, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias tais como higiene, alimentação, recreação e brincadeiras em grupo.

Atribuições específicas:

Executar sob orientação serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, tais como higiene (banho, vestir, calçar, pentear, guardar pertences), alimentação (alimentando e orientando sobre comportamento à mesa), repouso (preparando cama, troca de roupa, saúde) e recreação brincadeiras em grupo (roda, bola, corda entre outros).

Auxiliar as atividades das crianças para estimular o desenvolvimento físico e mental.

Executar atividade diária de recreação, vigia e manter a boa convivência das crianças sob sua responsabilidade, orientar e auxiliar a higiene pessoal e a alimentação das crianças, submetendo qualquer ocorrência de alteração comportamental ao seu superior hierárquico.

Acompanhar as crianças em passeios visitas e festividades, auxiliar a criança a desenvolver sua coordenação motora levando até sua independência para realizar tarefas simples de acordo com a sua faixa etária.

Manter permanente contato com os pais e/ou responsáveis informando-os e orientando-os sobre o cotidiano da criança, quanto ao desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e emocional.

Executar outras tarefas correlatas determinados pelo seu superior imediato."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 08 de janeiro de 2024.

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**

Prefeito em Exercício

**Karine Nepomuceno dos Anjos**

Procuradora Municipal

**Zenilda Terezinha Mendes da Silva**

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 10390

## LEI MUNICIPAL Nº 3.512/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 3.146/2022 que dispõe sobre a Nova Estrutura Político - Administrativa e Organizacional de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

## LEI

**Art. 1º** Fica ampliada na Estrutura Administrativa de Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - Lei Municipal nº 3.146/2022, uma vaga para o cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, passando a constar da seguinte forma:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
09.0.10	CC - 10	Assessor de Secretaria/Cuidador Social	07

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de janeiro de 2024.

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**

Prefeito em Exercício

**Viviany Bindi Baptista da Silva**

Procuradora-Geral do Município

**Claudio Julio Casara de Melo**

Secretário Municipal de Assistência Social

Protocolo 10396

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 5935, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE EPIGÃO DO OESTE/RO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que determina o artigo 50, da Lei Municipal nº 1.946, de 04 de julho de 2016, de que vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior ao salário mínimo brasileiro, devendo ser corrigido no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional;

## DECRETA

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2024, o vencimento básico dos servidores públicos de Espigão do Oeste/RO será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º.** O reajuste concedido no artigo 1º refletirá exclusivamente nas referências da tabela de vencimentos dos cargos efetivos que percebam o vencimento básico mínimo.

**Art. 3º.** Os servidores que percebem vencimento básico superior ao salário mínimo nacional não serão contemplados pelo reajuste descrito no artigo 1º.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2024, revogando-se o Decreto Municipal nº 5.429, de 12 de janeiro de 2023.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 08 de janeiro de 2024.

**Welliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 10354

**DECRETO Nº 5936, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 1, ID 689187, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 32.769,24** (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3057 Participação em Consórcio Intermunicipal;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 070/3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 32.769,24 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3057 Participação em Consórcio Intermunicipal;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 071/3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ -32.769,24 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 10395

**DECRETO Nº 5937, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 1/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 689972 e Despacho Integrado 2, ID 690119, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
  - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
  - e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 156/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 158/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 162/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 164/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
  - d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;
  - e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 231/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 237/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 247/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais);
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 249/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
  - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 253/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 193/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 10397

**DESPACHO**

**PROCESSO:** 6473/2023

**INTERESSADO:** IASMINNY BRUMATTI THOMES

**ASSUNTO:** SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **gozo de licença prêmio, nos termos do art. 121, na Lei 1.946/2016, para os meses de fevereiro, março e abril de 2024.**

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos

administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer nº 174/CJAM/2023 - (ID 681139)**, de **DEFERIR DO PEDIDO da servidora**, concedendo o gozo do **2º Período da licença-prêmio para os meses de fevereiro, março e abril de 2024**.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot Da Silva  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10352

#### **DESPACHO**

**PROCESSO:** 151/2023

**INTERESSADO:** NATHANE GEIK KLEMS

**ASSUNTO:** SOLICITA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 119, na Lei nº 1.946/2016**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer nº 176/CJAM/2023 - (ID 682052)**, de **DEFERIR DO PEDIDO da servidora**, concedendo o pedido de **licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 03 de janeiro de 2024**.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot Da Silva  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10353

#### **ERRATA AO CONTRATO Nº 249/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6237/2023 - (ID 681902)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**

**Empresa POÇOS ARTESIANOS CACOAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.402/0001-98, com sede comercial à Rua Vamguardeiros, nº 1100, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cacoal/RO.

**LEIA-SE:**

**Empresa POÇOS ARTESIANOS RONDONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.402/0001-98, com sede comercial AV CASTELO BRANCO, nº 19582, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 05 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10355

**PARECER Nº 753/PGM/2023**

**PROCESSO Nº 4993/2023**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ENTIDADE DO CENTRO DOS IDOSOS PASSO A PASSO COM JESUS, CONFORME A EMENDA IMPOSITIVA Nº 13 DE 18/11/2022, CONTENDO UMA ÁREA PARA REFORMA DE 32,26 M²**, tudo conforme Projeto Básico ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos do Edital.

A modalidade adotada foi a **Tomada de Preços**, sendo esta de nº **017/2023**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 685/PGM/2023 - (ID 658334)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/1993.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer expedido pelo **Controle Interno** exarado sob **(ID 686676)**, aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, sem intenção de recurso, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

#### **DESPACHO**

• Acato as razões do **Parecer nº 001/PGM/2024**:

• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.708.520/0001-21**, no valor de **R\$ 28.633,09 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e três reais e nove centavos)**;

• Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.

Espigão do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 10356

**Parecer nº 002/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 5549/2023**

**Interessada: SETOR DE LICITAÇÃO**

**Assunto: Recurso em licitação**

A Comissão Permanente de Licitações remeteu o presente processo à Procuradoria do Município, a fim de que se emitisse parecer quanto aos recursos a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 016/CPL/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: "Reforma da ESCOLA SERGIO BALBINOT, com área de construção de 1.269,98 M², conforme peças anexas aos autos**.

Observo da ata de Habilitação e abertura das Propostas da Tomada de Preços nº 016/CPL/2023 (ID 676746), que compareceram ao certame 6 (seis) empresas, restando apurado que:

A empresa Lang Construtora LTDA e Base Engenharia não atenderam aos requisitos do edital itens 3.2.3 (não apresentou consulta aos cadastros constante do art. 44 da portaria interministerial nº 424/2116) e 4.1.1, e a Empresa R & R LTDA (apresentou proposta inferior a 70% do valor estimado a contratação desta forma inabilitada), as demais empresas JB Engenharia, EGM Serviços e Construções e JRP

Engenharia apresentaram propostas acima de 70% do valor estimado para a contratação onde a empresa JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES apresentou a melhor proposta.

Após julgamento da licitação a Coordenadora de Compras Públicas notificou as empresas do julgamento da licitação.

As empresas R & R LTDA - ME e LANG CONSTRUTORA LTDA apresentaram recurso, enviando suas razões de recurso ids 676763 e 676773.

#### **Razões do Recurso da empresa R & R LTDA - ME:**

A empresa requer que alegou seja provido o seu recurso para afastar a decisão de desclassificação da recorrente com base na inexecuibilidade, permitindo avançar para as demais fases do procedimento licitatório do Processo Administrativo 5549/SEMED/2023, Edital Tomada de Preço nº 016/CCP/2023, inclusive, consagrando-a vencedora na hipótese de ser a proposta mais vantajosa, ou, subsidiariamente, seja encaminhado a proposta da recorrente ao Setor competente a fim de atestar, a partir dos elementos que compõem o preço, se valor global oferecido por ela é inexecuível.

Alegou que a inexecuibilidade prevista no mencionado Art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta, mas, ao contrário, de forma relativa.

Ao contrário do entendimento do E. STJ, o julgamento da proposta considerou apenas o critério absoluto da proposta ofertada pela recorrente, ou seja, o fato da proposta estar aquém de 70% do valor orçado pela Administração Municipal.

Frisou por fim que a diferença é mínima e que as planilhas devem ser averiguadas para se constatar a inexecuibilidade.

#### **Razões do Recurso da empresa LANG CONSTRUTORA LTDA:**

A empresa recorrente alegou que a CPL, em seu julgamento, inabilitou a recorrente, sob a alegação que a empresa não apresentou a consulta aos fornecedores impedidos de licitar do SICAF.

Ocorre que a referida consulta é uma atribuição da Comissão de Licitações e não uma imposição que possa incidir na inabilitação dos participantes, uma vez que tal condição não é uma condição habilitatória prevista no rol de documentos esculpidos nos art. 28 a 31 da famigerada Lei 8.666/93.

Alegou que a Comissão atuou com excesso de formalismo o que contraria todos os entendimentos dos diversos Tribunais, dentre os quais destacamos o Tribunal de Contas da União.

Alegou ainda que houve um equívoco equívoco procedimental na condução do certame, pois uma vez que não estavam presentes representantes de todas as empresas que se dispuseram a participar da licitação, não poderia a Comissão, na mesma sessão, julgar a Habilitação e abrir os envelopes de proposta, sem ter concedido o PRAZO RECURSAL quanto a fase de habilitação, conforme preconiza o art. 109.

Por fim requereu que o recurso seja considerado PROCEDENTE, em todos os pontos levantados, para que seja REFORMADA a decisão da douta Comissão de Licitação, culminando com a HABILITAÇÃO da recorrente, para fins de direito e de justiça.

#### **PASSO A ANALISE:**

Em análise dos documentos constantes dos autos, verifico que a empresa R & R LTDA - ME, efetivamente não apresentou proposta compatível com o valor orçado pela administração Municipal, conforme previsto no Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

#### **Art. 48. Serão desclassificadas:**

...

**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores.**

**a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou**

**b) valor orçado pela administração.**

Desta forma a empresa descumpriu norma imposta no edital e na legislação que rege a presente licitação, onde a administração está

estritamente vinculada, vejamos o disposto no artigo 41, da Lei 8.666/93:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**  
(Grifo nosso)

Os tribunais têm se posicionado no seguinte sentido:

**IMPETRANTE: ENEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORES LTDA.**

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**Número do Protocolo: 65990/2010**

**Data de Julgamento: 03-03-2011 EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA-LICITAÇÃO-MODALIDADE CONCORRÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - ART. 41 DA LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. A Administração Pública somente exerce seu poder discricionário no momento de elaboração do Edital de Licitação, após, ela está vinculada às regras dispostas no Edital, em observância ao Princípio da Vinculação do Ato Convocatório, disposto no artigo 41, da Lei nº 8.666/93, cuja inobservância enseja a inabilitação do concorrente.**

Denota-se que a finalidade da licitação é o atendimento do interesse público, por meio da busca da proposta mais vantajosa, e para isto deverão ser observados os princípios constitucionais da **isonomia**, **da legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e de todos os demais princípios que lhe são correlatos.

Desta forma observando o princípio da isonomia, **LEGALIDADE**, da impessoalidade e da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa R & R LTDA, descumpriu o edital e a legislação ao apresentar proposta inexecuível nos termos da lei, ou seja, com valor 70% inferior ao valor estimado para a contratação nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93.

**DEVENDO DESTA FORMA SER MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/CCP/2023.**

#### **PASSAMOS A ANALISE DO RECURSO DA EMPRESA LANG CONSTRUTORA LTDA**

Em resumo a empresa recorrente alegou que a CCP não a habilitou sob a alegação que a empresa não apresentou a consulta aos fornecedores impedidos de licitar do SICAF e que houve um equívoco procedimental na condução do certame, pois uma vez que não estavam presentes representantes de todas as empresas que se dispuseram a participar da licitação, não poderia a Comissão, na mesma sessão, julgar a Habilitação e abrir os envelopes de proposta, sem ter concedido o PRAZO RECURSAL quanto a fase de habilitação, conforme preconiza o art. 109.

Pois bem ao analisar os autos verificamos que assiste razão a recorrente quando alega a falha procedimental na condução do certame, vejamos o disposto no artigo 43 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

**I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; (grifo nosso)**

**II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação; (grifo nosso)**

**III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; (grifo nosso)**

**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

**V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;**

**VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.**

**§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação**

para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, facultada, quanto a este último, a publicação na imprensa oficial.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Segundo disposto no artigo 43 da lei 8.666/93, a CCP deveria ter analisado a documentação das empresas habilitado ou inabilitado as empresas e em ocorrendo a inabilitação como verificamos na presente licitação ter aberto prazo para interposição dos recursos nos termos do artigo 109 da mesma lei.

Na presente licitação a CCP procedeu com habilitação e julgamento das propostas em uma única sessão e após notificou as empresas abrindo prazo de recurso, infringindo assim o disposto na lei que rege o presente procedimento.

Neste sentido dispõe Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

**O recurso contra a habilitação tem necessariamente efeito suspensivo; aos demais recursos a autoridade competente, pode motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva (art. 109, §2º).**

**O processamento obedece às normas dos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo...**

No mesmo sentido leciona Marçal Justem Filho:

**A estrutura prevista no art. 43 corresponde a um modelo mínimo para a concorrência, que poderá ser tornado mais complexo por parte da Administração. Não poderá ser reduzido, porém. Será inválido, por exemplo, determinar abertura na mesma oportunidade dos envelopes de documentação e de propostas.**

...

**O Recurso contra a decisão de habilitação é dotado de efeito suspensivo. Por isso, somente terá seguimento o procedimento licitatório após decididos os recursos.**

Desta forma observa-se que efetivamente houve equívoco no procedimento licitatório, a CCP deveria ter procedido com a habilitação dos licitantes intimado a todos da análise da documentação onde foram habilitados ou inabilitados os licitantes e somente após o decurso do prazo para interposição dos recursos e julgamento dos mesmos ter marcado solenidade para abertura das propostas.

Porém a CCP, realizou todos os atos em uma única sessão, tornando o ato nulo por infringência ao previsto na legislação que rege o certame.

Assim face ao exposto, esta procuradoria, opinando pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO da empresa LANG CONSTRUTORA LTDA**, tendo em vista que efetivamente ocorreu falha no procedimento licitatório.

Ante ao exposto esta procuradoria **OPINA pela ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI 8.666/93**, devendo a CCP, proceder com republicação da presente licitação designando novas datas para julgamento da mesma.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo.

À autoridade superior, para decisão final.

Espigão do Oeste, 04 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**DECISÃO:**

1. Acato as razões do parecer nº 002/PGM/2024, em todos os seus termos.
2. Para a comissão permanente de licitação para providências necessárias.
3. Dê-se ciência aos interessados.

Espigão do Oeste, 04 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10360

**PARECER: 003/PGM/2024**

**PROCESSO: 3860/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**

**ASSUNTO: LEGALIDADE ENTREGA DE VEÍCULO VAN - TRANSFERÊNCIA**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a análise da aquisição do veículo Van de transporte sanitário com acessibilidade para 01 cadeirante, do Pregão Eletrônico nº 061/2022, empresa ganhadora P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 27.967.465/0001-72, com proposta no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

Consta nos autos, que a empresa não cumpriu com o edital e contrato nº 160/PGM/2022, visto que, entregou o veículo em questão no dia 24/04/2023 sem o devido emplacamento, informando que iria emplacar em até 07 dias úteis após a entrega. O pagamento do veículo fora realizado pela secretaria, sem atenção as normas editais, ou seja, que o veículo Van fosse emplacado diretamente ao Município de Espigão do Oeste (primeiro emplacamento).

Ocorre que, quando do emplacamento junto ao DETRAN/RO houve a recusa da nota fiscal, pois o veículo fora adquirido em nome de pessoa física do sócio da empresa Sr. Paulo Gutemberg, que após, emitiu nota fiscal para a Prefeitura em nome da empresa (nota fiscal que foi utilizada para pagamento), e assim, realizou o primeiro emplacamento na sede da empresa, na cidade de Santa Inês, estado do Maranhão.

Sucedendo-se que, com o primeiro emplacamento ocorrido no estado do Maranhão, o veículo "perdeu" seu status de novo e foi considerado como veículo usado pelo DETRAN/RO, mesmo o veículo estando com zero km rodados.

Inúmeras foram as tentativas de solucionar o impasse, com aplicação de penalidades a empresa, enquanto o veículo continua parado sem utilização desde 24/04/2023.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Extraí-se dos autos, que mesmo após notificações e aplicações de penalidades, a empresa sustenta que cumpriu com as obrigações exigidas, entregou o veículo, entretanto, que a recusa foi por parte do DETRAN/RO.

Consta ainda, Ofício nº 16318/2023/DETRAN-CIRETRAN (ID 610338), informando que o veículo é considerado usado, a partir do momento que o veículo passa a ser emplacado, o mesmo perde o título de novo e passa a ser considerado usado.

Há nos autos Parecer Jurídico nº 416 (ID 534737) e 461 (ID 550457), opinando pela aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e determinando que a empresa finalize a execução do contrato.

**É o relatório. Passemos a análise do mérito.**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico.

De início, registro que o caso em tela demanda cautela na análise, pois estamos diante de falhas por parte da empresa Contratada e da Contratante, que ao impasse de tentar resolver o problema quanto a documentação do veículo, o mesmo está sem utilização por mais de 08 meses, enquanto a população necessita do referido veículo.

Analisando toda documentação nos autos, restou demonstrado que

houve falha por parte da Prefeitura Municipal, que efetuou o pagamento integral do veículo sem o cumprimento integral das obrigações impostas, acreditando que a empresa Contratada iria solucionar o empasse, entretanto, sem êxito.

É nítido que todo este atraso tem causado não só transtornos para esta Administração, que teve e tem que ficar notificando reiteradamente a empresa Contratada para que esta cumpra com os prazos estabelecidos, mas também causa prejuízos a população, que simplesmente não está podendo usufruir do bem, pois mesmo após 08 meses da entrega do veículo ele ainda não está registrado e licenciado ao município de Espigão D' Oeste, estando parado na garagem da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relatório fotográfico.

Há o concreto prejuízo ao bom andamento do serviço público ocasionado pelo veículo parado por mais de 08 meses sem uso, enquanto a população necessita do transporte para pacientes a outros municípios.

A não utilização do veículo que já se encontra pago pela Administração Municipal, se deteriorando e envelhecendo por ficar parado, sem condições de uso, gera custo de manutenção para os cofres públicos, prejudicando ainda o andamento dos serviços públicos, como é o caso, uma Van para transporte de pacientes com acessibilidade, uma necessidade incontestável para os pacientes.

Mesmo após inúmeras notificações e aplicações de multas, a empresa Contratada não se mostrou preocupada com o prejuízo suportado pela Contratante, ao contrário, tenta se eximir, tendo total conhecimento que o primeiro emplacamento deveria ter sido em nome do município junto ao DETRAN/RO, porém, se mantém inerte, enquanto a população vê um veículo novo parado sem poder ser utilizado devido a morosidade de tramites legais que precisam ser respeitados.

Ao passo que a Administração Pública precisa respeitar as normas legais, também não podemos fechar os olhos diante a entrega de um veículo novo, que por questões burocráticas e de má-fé da empresa Contratada não é mais considerado novo pela aquisição em nome da pessoa física do sócio da empresa, mesmo estando com zero quilômetro e ainda não foi usado.

A vinculação às regras do edital deve determinar a Administração ao instrumento convocatório, agindo com objetividade e impessoalidade. O Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, na Apelação Cível nº 0002547-12.2010.8.26.0180, reconheceu que a aquisição de veículo zero quilômetro pelo menor preço ofertado por vendedora de automóveis multimarcas, dispõe que: **Zero quilômetro significa: carro novo, ainda não usado. Segurança denegada Recurso não provido**". (TJSP; Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180; Relator (a): Francisco Vicente Rossi; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Espírito Santo do Pinhal - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/03/2012; Data de Registro: 29/03/2012).

Partindo dessa premissa, em tese o veículo deve ser considerado novo, pois ainda não foi usado/utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A expressão "usado" é aplicado por toda jurisprudência, entendendo ser aquilo que teve algum uso, ou seja, a aplicação do veículo em uma finalidade diversa da venda do mesmo.

Como se vê, a legislação entende que o veículo é usado ou novo de acordo com a **cadeia de transferência do mesmo**, pois as transferências secundárias, ocorridas após a primeira transferência da fábrica, não permitem que esse automóvel seja considerado usado na hipótese do veículo estar sendo transferido com o objetivo de venda (o que ocorreu no presente caso).

Nesse sentido, é considerado usado por ter algum uso, ainda que mínimo, por consumidor final, seja para seu uso próprio, transporte, seja para uso impróprio, como colecionar, correr, publicidade, usar como objeto de arte, entre outros.

No caso de impossibilidade de utilização do critério acima, um aspecto que pode balizar a identificação de um automóvel usado é sua situação fática, o desgaste natural do tempo e do uso sobre o veículo. A concepção de veículo novo ou usado não sofre interferências em função do tipo ou modelo do veículo, seja ele motocicleta, barco, aeronave ou caminhão, razão pela qual entendemos que as mesmas diretrizes devem ser aplicadas a quaisquer veículos.

Dessa forma, entende-se que o veículo deverá ser considerado usado, seja ele de que tipo for, quando transferido de destinatário final para outro destinatário final, fato a ser verificado a partir da cadeia de transferência do veículo. Acesso em 12 dez. 2023, <https://www.migalhas.com.br/de->

[peso/314118/a-comercializacao-de-veiculo-zero-quilometro-e-a-teoria-finalista-do-cdc](https://www.migalhas.com.br/de-peso/314118/a-comercializacao-de-veiculo-zero-quilometro-e-a-teoria-finalista-do-cdc).

A Jurisprudência é uníssona no sentido de que **deve ser comprovado o dolo específico de causar prejuízo ao erário, bem como o efetivo dano às contas municipais**, é necessário demonstrar o conluio doloso de frustrar ou tentar fraudar o caráter competitivo da licitação. Apesar do erro, não vislumbro má-fé por parte dos agentes, que seja suficiente para comprovar dolo e caracterizar assim, a ocorrência de algum ilícito penal.

TJ-PR - Apelação: APL 8395020198160127 Paraíso do Norte 0000839-50.2019.8.16.0127 (Acórdão)

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 05/03/2021  
APELAÇÃO CÍVEL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM VÍCIOS FORMAIS. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS CUJA LIQUIDAÇÃO NÃO SE DEU NA FORMA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. **SERVIÇO QUE FOI EFETIVAMENTE PRESTADO. DANO AO ERÁRIO QUE NÃO PODE SER PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE COM BASE EM SUPOSIÇÕES OU CONJECTURAS. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO CONCRETO AO ERÁRIO.** INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DANO PRESUMIDO. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0000839-50.2019.8.16.0127 - Paraíso do Norte - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 02.03.2021)

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgRg no AREsp 1917318 SP 2021/0192936-6  
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 04/11/2021  
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL. OFENSA AOS ARTS. 89 DA LEI N. 8666 /1993 E 1º, INC. I, DO DECRETO-LEI N. 201 /1967. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE LESAR O ERÁRIO E COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento firmado anteriormente, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. II - Quanto aos arts. 89 da Lei n. 8666 /1993 e art. 1º, inc. I, do Decreto-lei n. 201 /1967, os fundamentos invocados pelo v. acórdão recorrido para acolher a pretensão punitiva estatal estão em dissonância com o **entendimento deste Tribunal Superior, no sentido de que deve ser comprovado o dolo específico de causar prejuízo ao erário, bem como o efetivo dano às contas municipais**, a fim de que seja possível a condenação pelos delitos previstos nos arts. 89 da Lei n. 8666 /1993 e art. 1º do Decreto-Lei n. 201 /1967, o que não ocorreu in casu. Precedentes. Agravo regimental desprovido.

A Constituição Federal, no seu artigo 175, incumbe ao Poder Público o dever de prestar os serviços públicos, de modo direto ou indireto. Combinando com as conceituações doutrinárias, tem-se: "que o serviço público corresponde a toda atividade desempenhada direta ou indiretamente pelo Estado, visando solver as necessidades essenciais do cidadão, da coletividade ou do próprio Estado".

Denota-se, que embora o equívoco quando do recebimento do bem pela comissão, faz-se necessário analisar que não há danos ao erário e/ou prejuízo ao patrimônio público, ao contrário, manter o veículo novo sem a utilização adequada, quando há urgência da Secretaria no uso e manuseio do veículo, fundamenta prejuízo maior pela não utilização de um bem público necessário, que tem por finalidade atender aos anseios da população com o transporte de pacientes, inclusive com acessibilidade para cadeirantes.

Com base em toda documentação anexa aos autos, é possível verificar que o tramite licitatório ocorreu de forma correta, respeitando os princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Com base no exposto, a fim de evitar maiores prejuízos e levando em

consideração que o veículo já foi entregue e pago a mais de 08 meses, e considerando a manutenção do veículo parado estar gerando prejuízos incontestáveis a Administração Municipal e a toda população que necessita da utilização do bem, esta Procuradoria **OPINA** que seja licenciado e regularizar o veículo Van de transporte sanitário com acessibilidade para 01 cadeirante, marca RENAULT/MASTER PL2 VIPKP em nome do município.

Diante a inexecução parcial do contrato e pelas reiteradas tratativas com a empresa Contrata, deve a Secretaria aplicar as penalidades máximas previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 a empresa Contratada.

Por fim, recomendamos a abertura de procedimento para apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 04 de janeiro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10361

**Parecer: 004/PGM/2024**

**Assunto: PARECER GERAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA**

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa, visto que esta é a única na região autorizada a entregar tal objeto.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca em seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A empresa **CAERD COMP. DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 05.914.254/0001-39, é a única no estado de Rondônia autorizada a fornecer água no município de Espigão do Oeste/RO.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

**Portanto**, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que **é inexigível a licitação para fornecimento de água pela empresa CAERD COMP. DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 05.914.254/0001-39, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, com base no **inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 04 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Despacho**

- Adoto as razões do Parecer nº 004/PGM/2024;**
- Autorizo que o fornecimento de água para a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste seja feito diretamente pela empresa CAERD COMP. DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ nº 05.914.254/0001-39, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;**
- Publique-se.**

**Espigão do Oeste/RO, 04 de janeiro de 2024.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10362

**PARECER: 005/PGM/2024**

**PROCESSO: 5335/2021**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME**

**ASSUNTO: SOLICITA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EXPIRADO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para emissão de Termo Aditivo de vigência e valor ao Contrato nº 113/PGM/2021, conforme solicitação despacho ID 688111.

Consta nos autos, 02 (dois) Termos Aditivos, sendo o 1º Termo Aditivo acrescentando valor na cláusula terceira em 13 de janeiro de 2022 (ID 220453) e 2º Termo Aditivo prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses em 05 de dezembro de 2023 (ID 42448).

Consta ainda, despacho enviado pela SEMAME (ID 652234) solicitando de Errata quanto ao 2º Termo Aditivo, onde a data mencionada no aditivo foi 05 de dezembro de 2023, entretanto, o Termo Aditivo não foi feito na data mencionada e sim no dia 05 de janeiro de 2023, conforme Errata 93 (ID 655876).

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Em análise aos autos, o Contrato nº 113/PGM/2021 em sua cláusula sexta dispõe que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, **sendo assinado no dia 12 de dezembro de 2021.**

O 1º Termo Aditivo para acrescer valor na cláusula terceira foi confeccionado em 13 de janeiro de 2022 (ID 220453), e o 2º Termo Aditivo prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, foi confeccionado em 05 de dezembro de 2023 (ID 42448), sendo que há Errata (ID 655876) alterando a data do 2º Termo Aditivo para o dia 05 de janeiro de 2023.

**É o relatório. Passemos a análise do mérito.**

De início, é possível verificar que o contrato nº 113/PGM/2021 encontra-se vencido desde 12 de novembro de 2022, pois conforme previsão expressa na cláusula sexta, a vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, que foi no dia 12 de novembro de 2021, assim, os 12 (doze) meses se deram no dia 12 de novembro de 2022, onde a Secretaria interessada deveria ter solicitado Termo Aditivo de prorrogação de vigência antes de completar os 12 (doze) meses, ou seja, antes do dia 12 de novembro de 2022.

É nítido que o contrato em questão expirou no dia 12 de novembro de 2022, havendo um equívoco na confecção do 2º Termo Aditivo, que prorrogou a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, quando na realidade o referido contrato já encontrava-se expirado antes do pedido do 2º Termo Aditivo.

Importante mencionar, que quanto aos termos aditivos de prorrogação de prazos, tanto de execução e vigência, devem ocorrer antes de expirar o último dia de vigência contratual, ou seja, ainda com o contrato vigente. O prazo de vigência é um prazo em que as partes estão atreladas por direitos e obrigações além da execução propriamente dita do objeto contrato.

O entendimento que prevalece quanto a prorrogação de contrato administrativo expirado, com fulcro em toda legislação pertinente, é no sentido de que o **prazo de vigência constitui formalidade essencial**, não importando se o contrato é de escopo ou de execução continuada, de forma que eventual continuidade da execução do contrato depois de expirado o prazo de vigência representa situação equivalente a de um contrato verbal, expressamente vedado pelo artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, e em consonância com os Acórdãos 1.335/2009-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, 3.863/2011-TCU-2ª Câmara, Rel. Min. José Jorge, 738/2006-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, 740/2004-TCU-Plenário, Rel. Min. Ubiratan.

Dessa feita, não deve a Administração admitir a prorrogação do prazo de vigência dos contratos após a sua expiração, pois caracterizará o efeito retroativo do termo aditivo, o que, como visto, é prática contrária à Lei de Licitações e rechaçada pelos órgãos de controle, e conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera "contrato extinto".

Com base em toda documentação anexa aos autos, é possível verificar que o contrato fora extinto em 12 de novembro de 2022, e sua prorrogação de vigência não foi solicitada dentro do prazo legal previsto.

Com base no exposto, esta Procuradoria manifesta pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, pois não se admite a possibilidade de aditamento após o término da vigência do contrato.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.  
Espigão D' Oeste, 04 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10363

**PARECER Nº 006/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 6351/2023**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 138/2023**, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO Nº 5.306/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTÁ DIVIDIDO POR 02 (DUAS) ROTAS DE TRAFEGO ( ZONA URBANA- SEDE E ZONA RURAL- DISTRITO BOA VISTA DO PACARANÁ) PARA O ATERRO SANITÁRIO DE CACOAL LOCALIZADO NA ZONA RURAL, LOTE 50 E 58, GLEBA 04, S/N.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas (ID 685066).

Constam as condições de pagamento no item "23" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "21" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

Protocolo 10364

**PARECER: 007/PGM/2024**  
**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 5799 E 5930 DE 2023**  
**INTERESSADO (A): LEIDE JANE FRANÇA DA COSTA**  
**ASSUNTO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR E EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Foi encaminhado para esta Procuradoria os Processos administrativos acima citados, o quais solicitaram parecer quanto a não apresentação de licença e/ou autorização ambiental para intervenção

ou realização de atividade de construção/aterro/canalização em área de preservação permanente e construção e construção de edificação sem as licenças legais exigidas.

O processo foi iniciado por meio do auto de embargo da construção e auto de infração ambiental nº 007/2023 que no dia 07 de novembro de 2023, foi realizado vistoria em uma construção, em área de preservação em parceria com o Fiscal Municipal Hosano.

Segundo o Relatório de fiscalização da SEMAME, foi solicitado pelo fiscal municipal Hosano Martins, auxílio para fiscalização da obra mencionada, por se tratar de construção em área de APP. Seguimos em diligência ao endereço da obra e na vistoria foi observado uma construção em andamento, ao lado de um curso d'água, esse, com presença de poucos arbustos e vegetação rasteira nas margens. A área ao entorno é do tipo residencial e o curso d'água, está a uma distância de 3 metros do muro de divisa do terreno. O terreno com a construção, está totalmente inserido em APP de 30 metros. O fiscal de obras realizou o embargo da construção e em conjunto lavrei o Auto de Infração Ambiental 007/2023, pelo fato do proprietário não apresentar licença e/ou autorização ambiental, para intervenção ou realização de atividade de construção civil em área de preservação permanente, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAME) ou pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEDAM). Foi identificado a Sr.ª Leide Jane França da Costa, como responsável pela construção, sendo cientificada pela fiscalização municipal da irregularidade da Obra e por não possuir as devidas licenças de regularidade, recebeu e assinou o Auto de Infração e Auto de Embargo da obra.

O fiscal de obras realizou o embargo da construção em conjunto com o auto de infração ambiental de nº 007/2023, visto que a mesma não apresentou licença e/ou autorização ambiental para intervenção ou realização de atividade de construção civil em área de preservação permanente, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAME) ou pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEDAM).

No momento da vistoria a Senhora Leide Jane França da Costa, se apresentou como responsável pela construção, sendo cientificada pela fiscalização municipal da irregularidade da Obra e por não possuir as devidas licenças de regularidade, recebeu e assinou o Auto de Infração e Auto de Embargo da obra. Foi orientado sobre os prazos em relação ao Auto de Infração Ambiental, para apresentação da defesa e contraditório.

Denota-se dos autos que a Senhora Leide não apresentou defesa mesmo tendo sido notificada.

A SEMAME expediu o Parecer Técnico Ambiental nº 237/SEMA-ME-FISCALIZAÇÃO DE 30 de novembro de 2023, o qual recomendou a manutenção do **Auto de Infração 007/2023**, informando que a construção está **IRREGULAR E DENTRO** da faixa designada a Área de Preservação Permanente - APP (30 metros).

Pois bem.

Constatou-se, ao longo do processo, que a Senhora Leide realizou uma construção sem autorização prévia desta Prefeitura Municipal, em Área de Preservação Permanente.

Passando para análise normativa, verifica-se que o Código de Obras, Lei Municipal nº 828/03, determina que:

**Art. 6º.** *Dentro do perímetro urbano da cidade e dos Distritos não é permitido construir, reconstruir, reformar, aumentar ou demolir sem prévia autorização da Prefeitura, salvo as exceções contidas neste Código.*

[...]

**Art. 30.** *Qualquer obra licenciada pela Prefeitura, mesmo sem caráter de edificação, será vistoriada para efeito de "visto de conclusão".*

**§ 2º.** *No caso de ser utilizada ou ocupada a edificação sem o "visto de conclusão" o proprietário será multado. (grifo nosso)*

**Art. 302.** *Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (grifo nosso)*

**I - Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem Alvará de Licença; (grifo nosso)**

Dentre as sanções previstas neste Código para construções realizadas sem autorização prévia do ente municipal, encontra-se a multa e demolição total ou parcial do imóvel.

A área em que se encontra a referida edificação está inserida em Área de Preservação Permanente, conforme descreve a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu Art. 4º, inciso I, alínea "a".

A Lei Municipal nº 803/2003 (Código Ambiental), determina que, dentre os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente, estão inseridos o da preservação e conservação de áreas protegidas (inciso VI do Art. 3º). Esta lei também determina que:

**Art. 92 - Todas as formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, são consideradas de preservação**

**permanente e deverão ter largura mínima, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, de:**

**a. de 30 metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura; (grifo nosso)**

Tendo em vista que o infrator adentrou em área pública de preservação permanente, realizando nela a construção de cerca, o Fiscal Ambiental constatou que se tratava de infrações de natureza muito grave, conforme dispõe o Código Ambiental:

**Art. 137 - Considera-se infração muito grave:**

...

**IV. desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;**

...

**XVIII. instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;**

Nestes casos, caberá aplicação das penas constantes no Capítulo II deste Código, sendo elas:

**Art. 128 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:**

...

**II. multa simples, diária ou cumulativa;**

...

**IV. embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;**

...

**VII. reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia;**

**VIII. demolição.**

**Art. 130 - A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.**

...

**III. Nas infrações muito graves, de 101 (cento e uma) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Espigão do Oeste/RO (UFR);**

...

**§ 2º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta:**

**I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;**

**II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;**

**III. os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;**

**IV. a capacidade econômica do infrator.**

Portanto, recomenda-se que:

- Pela SEMAME, seja aplicada multa ambiental devida, por construção em Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei nº 803/2003;
- Pela Divisão de Receita e Fiscalização, seja aplicada de multa por construção sem prévia autorização desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 828/2003;
- Pela Divisão de Receita e Fiscalização, juntamente com a SEMOD, seja realizada de vistoria, nos termos do Art. 303 e ss. da Lei nº 828/2003, para posterior demolição.
- Pela SEMAME que sejam adotados os meios para recomposição da área de preservação permanente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 05 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

Protocolo 10365

**PARECER: 008/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 6241/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**

**ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022**

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no qual ela solicita a prorrogação de alguns contratos de

servidores que foram contratados por meio de teste seletivo, derivado do Edital nº 006/2022, por período suficiente até realização do concurso público que se encontra em andamento.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 595/SEMED/2023 (**ID 660196**), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação.

O edital foi publicado no dia 24/11/2022, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência só teria início da data da publicação da **homologação do resultado final**. A data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 23/12/2022.

Atualmente, encontra-se em andamento o concurso público municipal, por esta razão, por não haver outra forma de contratação exceto a derivada dos contratos temporários, a fim de que a (s) vaga (s) disposta (s) no Ofício nº 595/SEMED/2023 seja (m) ocupada (s), entendemos que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada.

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Portanto, com base no exposto e com a devida vênua aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA SE MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 006/2022. ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PORÉM REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, com base no artigo 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 08 de janeiro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

**1. Acato as razões do parecer nº 008/PGM/2024;**

**2. Autorizo a prorrogação dos CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 006/2022 ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, com base no artigo 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.**

**3. À Secretaria Municipal correspondente para ulteriores termos.**

**Espigão do Oeste, 08 de janeiro de 2024.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Protocolo 10366

**PARECER: 009/PGM/2024**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA OI S.A**

A Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal nº 14.133/21, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar a contratação de uma empresa de maneira direta por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

No caso de contratação de serviços de telefonia fixa, atualmente a empresa OI S.A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, é a única no Estado de Rondônia (Fornecedor exclusivo) a fornecer este tipo de serviço. Tendo em vista esta situação, vislumbra-se uma situação em que poderá ser realizada a contratação direta dos serviços por meio de inexigibilidade de licitação.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca em seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a

competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;  
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Entendemos que a hipótese trazida pelo inciso I, do art. 74 da Lei de Licitações, conquanto não deva ser concebida de modo elástico, pois se trata de exceção à regra da licitação. Porém, por haver inviabilidade de competição, deve-se aplicar a inexigibilidade.

**Assim sendo**, havendo previsão legal, entende esta procuradoria, que é inexigível na forma do inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, com a sua devida publicação, as despesas com aquisição dos serviços de Telefonia Fixa, diretamente da empresa OI S.A., CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 009/PGM/2024;**
2. **Autorizo a contratação de serviços de telefonia fixa, diretamente pela empresa OI S.A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;**
3. **Publique-se.**

**Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.**

**Weliton Pereira Campos**

**Prefeito Municipal**

Protocolo 10367

#### PARECER: 010/PGM/2024

#### ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESA ESTIMATIVA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/RO

A Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal nº 14.133/21, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar a contratação de uma empresa de maneira direta por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

No caso em questão, analisa-se a legalidade do pagamento das despesas estimativas com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO, referente à emissão de RRT no decorrer do exercício de 2024.

Para fundamentar a questão da inexigibilidade, citamos o que está disposto na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

De maneira complementar, também consta na RESOLUÇÃO Nº 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014 o seguinte:

Art. 10. O CAU/UF pertinente para receber a(s) taxa(s) e, se for o caso, a multa e ser o responsável pelas auditorias periódicas dos RRTs, pela fiscalização e pelas análises e aprovações dos procedimentos de RRT e de CAT-A, conforme o caso, será o CAU/UF de jurisdição do endereço da obra ou serviço, objeto do contrato registrado no respectivo RRT. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

Parágrafo único. Quando se tratar do RRT Derivado ou de RRT cujo endereço da obra ou serviço for localizado em país estrangeiro, o CAU/UF pertinente será aquele de jurisdição do endereço de registro do arquiteto e urbanista no Brasil, conforme atualização cadastral no SICCAU. (Incluído pela

Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019).

Ainda, sobre a questão da competência do recolhimento das RRT, está disposto no Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO que:

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/RO, compete ao CAU/RO, no âmbito de sua jurisdição:

XXXVIII - realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica; e

XXXIX - cobrar as anuidades, taxas e multas.

Desta forma, pelo fato de o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO ser o único órgão autorizado a realizar este tipo de serviço, encontra-se respaldo jurídico para realização desta despesa por inexigibilidade de licitação em conformidade com o inciso I e §1, do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 010/PGM/2024;**
2. **Autorizo o pagamento das despesas estimativas com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO, inscrita no CNPJ sob o nº15.008.662/0001-85, referente à emissão de RRT no decorrer do exercício de 2024, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;**
3. **Publique-se.**

**Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.**

**Weliton Pereira Campos**

**Prefeito Municipal**

Protocolo 10370

#### PARECER: 011/PGM/2024

#### ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESA ESTIMATIVA COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RO

A Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal nº 14.133/21, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar a contratação de uma empresa de maneira direta por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

No caso em questão, analisa-se a legalidade do pagamento das despesas estimativas com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, referente à emissão de ART no decorrer do exercício de 2024.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (Crea-RO), é uma autarquia federal de fiscalização do exercício das profissões de Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas e Tecnólogos das modalidades mencionadas, além dos Técnicos em Segurança do Trabalho, defendendo a sociedade no que diz respeito à qualidade, ética e, principalmente, coibindo a prática do exercício ilegal dessas profissões. Os CREAs estão presentes em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal e foram instituídos pela Lei nº 5.194, de 24/12/66, que definiu a sua composição através de representantes das Instituições de Ensino Superior e das Entidades de Classe que congregam as citadas profissões.

A Anotação de Responsabilidade Técnica foi instituída pela Lei Federal nº 6496/1977 e é a representação de um contrato escrito ou verbal. A ART define e delimita a responsabilidade técnica pela execução de obras ou prestação de serviços referentes à Engenharia e à Agronomia.

Na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, consta o seguinte:

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Desta forma, pelo fato de o Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia - CREA ser o único órgão autorizado a realizar este tipo de serviço, encontra-se respaldo jurídico para realização desta despesa por inexigibilidade de licitação em conformidade com o inciso I e §1, do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 011/PGM/2024;**
2. **Autorizo o pagamento das despesas estimativas com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, referente à emissão de ART no decorrer do exercício de 2024, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10371

#### Parecer: 012/PGM/2024

**Assunto: Parecer Jurídico. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.**

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa, visto que esta é a única na região autorizada a entregar tal objeto.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

A empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **05.914.650/0001-66**, é a única no estado de Rondônia autorizada a fornecer energia elétrica para os municípios. Tendo em vista esta situação, vislumbra-se que poderá ser realizada a contratação direta dos serviços por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

**Portanto**, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação para fornecimento de energia elétrica pela empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, com base no **inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

#### Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 012/PGM/2024;**
2. **Autorizo que o fornecimento de energia elétrica diretamente pela empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10372

#### PARECER Nº 013/PGM/2024

#### PROCESSO Nº 4792/2023

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços.

A presente licitação tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA - 3º ETAPA, Convênio Plataforma + Brasil nº 897592/2020**, tudo conforme Projeto Básico ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos do Edital (**ID 632813**).

A modalidade adotada foi a **Tomada de Preços**, sendo esta de nº **013/2023**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 632/PGM/2023 - (ID 631359)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/1993.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer expedido pelo **Controle Interno** exarado sob (**ID 688205**), aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, sem intenção de recurso, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

#### DESPACHO

- **Acato as razões do Parecer nº 013/PGM/2024;**
- **Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:**
  - a) **J.B ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.644.626/0001-31**, no valor de **R\$ 266.377,60 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**;
- **Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.**

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 10373

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 095/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 430/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, previsto na Cláusula 5ª, por mais 300 (trezentos) dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA.

Exceto a Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 095/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que

também assinam.

Espigão do Oeste, 05 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA

CPF Nº \*\*\*.346.682-\*\*

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA

CPF Nº \*\*\*.441.744-\*\*

Protocolo 10375

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TECNICA DE Nº 001/2023, DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 11/2023.**

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2023 do Processo Administrativo nº 11/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica prorrogado o prazo do presente termo de cooperação descrito na Cláusula 17, por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

Exceto a Cláusula 17, as demais cláusulas do Termo de Cooperação nº 001/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 05 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS  
DE RONDÔNIA - FACER**

Contratada

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ESPIGÃO DO OESTE/  
RO**

PRESIDENTE

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: Alessandra Raasch Rogus

NOME: Elizete Bulegon

Protocolo 10376

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021,  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4220/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 074/2021 e Processo Administrativo nº 4220/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo do contrato, previsto na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 06/02/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam acrescidos aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, a Dotação Orçamentária 20.122.0001.3074.0002 - 3.3.90.40.99, Pedido de Empenho nº 642024.

**CLÁUSULA QUARTA**

Exceto as cláusulas 3ª, 6ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 074/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CONTRATANTE

**H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**

CONTRATADA

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME: DIONILTO KULL

CPF Nº: \*\*\*.413.052-\*\*

NOME: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA

CPF Nº: \*\*\*.251.282-\*\*

Protocolo 10377

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/PGM/2021,  
DO PROCESSO Nº 949/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 020/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 949/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de R\$ 16.803,00 (dezesseis mil oitocentos e três reais), conforme Pedido de Empenho nº 84/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 1049/2023;

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA;

Atividade: 04.123.0001.3002.0001 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS SEMAF;

Ficha/Natureza de Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Cláusulas, Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 020/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Raasch Rogus

Nome: Elizania da Silva Rodrigues

Protocolo 10378

**ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PGM/2022,  
DO PROCESSO Nº 3459/2021 - (ID 675441)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PGM/2022, DO**

PROCESSO Nº 3459/2021.

LEIA-SE:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3459/2021.**

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 08 de janeiro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

Protocolo 10400

**RESUMO DE CONTRATO Nº 001/PGM/2024****Processo Administrativo nº 6348/2024; Ata de Registro de Preços nº 20230009. Pregão Eletrônico nº 077/2022. Processo nº 8/2022-077PMP da Prefeitura Municipal de PARAUEBAS/PA,****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;**CONTRATADA: RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 40.775.191/0001-88;**OBJETO: O objeto do presente contrato é a Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ (CAP - 50/70) FAIXA "C" DO DNIT, com aplicação à frio, para a operação de tapa buracos neste município de Espigão do Oeste-RO;****VALOR: Dá-se a este Contrato o valor R\$ 254.372,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais);****DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: Notas de Empenho nº 6386, 6387 e 6388/2023, Dot. Orç. 15.451.0005.4001.0000 - 3.3.90.30.00;****PRAZO DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues, tão logo a Prefeitura apresente a Nota de Empenho ao Fornecedor e deverão ser entregues na garagem da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD.****PRAZO PARA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura.****DATA: 05 de janeiro de 2024.**[www.portaltransparenciaespigao.com.br](http://www.portaltransparenciaespigao.com.br)**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
Contratante**RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Contratada**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município**Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara****Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz**

Protocolo 10350

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****Extrato do Contrato nº 004/IPRAM/2023**

PROC. ADM. Nº 178/IPRAM/2023 - Contratação Direta por Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de

Espigão do Oeste CONTRATADA: William Fonseca de Souza CNPJ: 34.245.000/0001-73

OBJETO: Serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme as especificações detalhadas na Solicitação de Serviço nº 20/23 e termo de homologação e demais peças formadoras do Processo Administrativo.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ R\$ 7.480,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Protocolo 10374

PORTARIA Nº. 1/PRESIDÊNCIA/2024

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO Nº. 004/IPRAM/2023 DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS ARES CONDICIONADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM.**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 8.666/93, na qual consta em seu art. 67 que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, bem como, a Resolução nº. 04, a qual aprova o Manual de Gestores e Fiscais de Contratos, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR a servidora Evania Schulz, matrícula 3016895, como gestora do contrato nº. 004/IPRAM/2023** relativo à prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de ar-condicionado do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços no decorrer do exercício de 2024, em que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste é parte contratante e a pessoa jurídica William Fonseca de Souza, CNPJ: 34.245.000/0001-73;

**II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.**

Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2023.

**Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.**

(Assinado Eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM

Protocolo 10385

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5764/2023**  
**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2023**  
**DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP**  
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Educação - SEMED**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS CRECHES SÉRGIO BALBINOT E ILZENI DETTMAN, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA HIDRÁULICA.**

Às Doze horas do dia 01 de dezembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018.**

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1871/SEMED/2023 de 01/11/2023, um valor total de R\$ **520,71** (Quinhentos e Vinte Reais e setenta e um centavos) em favor das empresas: **LIBERDADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** SOB O CNPJ **24.672.225/0001-53, H C JAQUES** SOB O CNPJ **01.475.750/0001-82, AGRO-OESTE COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** SOB O CNPJ: 04.272.698/0001-55 e **PIMENTÃO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** SOB O CNPJ: **21.894.569/0001-18.** O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e

para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos  
Coord. Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 10348

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de DISPENSA

**DISPENSA NA forma ELETRÔNICA Nº 001/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **Despesa com aquisição de passagens terrestres para atender paciente e acompanhante oriundo de mandado judicial, valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.878,06 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 09/01/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **12/01/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **12/01/2024 às 09h00 data final de lances 12/01/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.**

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 10402

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão FORMA ELETRÔNICO Nº 138/CCP/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6351/SEMAME/2023**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para uma e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTÁ DIVIDIDO POR 02 (DUAS) ROTAS DE TRAFEGO ( ZONA URBANA- SEDE E ZONA RURAL- DISTRITO BOA VISTA DO PACARANÁ) PARA O ATERRO SANITÁRIO DE CACOAL LOCALIZADO NA ZONA RURAL, LOTE 50 E 58, GLEBA 04, S/N., por um período de 12 (doze) meses, valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.182.908,64 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 09/01/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **24/01/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **24/01/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 08 de janeiro de 2024.**

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 10357

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.667/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE MICROPLANEJAMENTO PARA ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o processo de microplanejamento tem como objetivo as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade - AVAQ para o resgate das altas coberturas vacinais dos programas de rotina e outras estratégias de vacinação, e, conseqüentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis.

DECRETA:

Art. 1º Nomear o Comitê de Microplanejamento para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, composto pelos membros abaixo relacionados:

I - Representante da Imunização de Pimenta Bueno:  
a) Milene Alves Mendonça - Coordenadora da Central de Imunização.

II - Representante da Vigilância Sanitária de Pimenta Bueno:  
a) Franciele Gonçalves do Nascimento - Coordenadora da Central de Vigilância Em Saúde.

III - Representantes das Unidades Básicas de Saúde do Município:

a) UBS Madre Tereza:  
1. Nayane Cristina Salvador Ferronato Enfermeira;  
2. Rosangela Alves Pinto - ACS.

b) UBS Maura Ferreira:  
1. Claudirene Maria dos Santos Enfermeira;  
2. Adriana Maria da Silva Herrera ACS.

c) UBS Pastor Jonas:  
1. Abda Sueli Chaves Becker de Moraes Enfermeira;  
2. Fernanda Duarte Esteves ACS.

d) UBS Pastor Ismaelino:  
1. Jair Machado De Oliveira - Enfermeiro;  
2. Marilza Da Silva Oliveira ACS.

e) Posto Canaã:  
1. Tainara Claudia Goldbeck Cavalheiro Enfermeira;  
2. Flaviana Cardoso De Sa ACS.

IV - Representante da Educação Municipal de Pimenta Bueno:  
a) Elizane Ferreira Silva - Coordenadora Da Educação Infantil.

V - Representante da Educação da Rede Privada de Pimenta Bueno:  
a) Fernando Augusto Pinheiro - Coordenação De Enfermagem FAP.

VI - Representante do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno:  
a) Rosangela Siqueira - Superintendente Especial do Fundo Municipal De Saúde.

VII - Representante do Conselho Municipal de Saúde:  
a) Edson Raimundo Pereira - Presidente Do CMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 10345

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.668, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 10.826/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Considerando o Decreto nº 7.643/2023 onde tornou sem efeito a nomeação do candidato aprovado em concurso público efetivado pelo Decreto nº 7.538, de 22 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

**CARGO: 064 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
35º	EURICO JUNNIOR MATOS GOMES

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

**Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo**

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tce.ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tce.ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgG-grNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9JpI-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgG-grNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9JpI-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento



conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
  2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
  3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
  4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
  5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
  6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
  7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
  8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
  9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
  10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
  11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
  12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

#### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ...../...../2023.

.....  
Assinatura

#### RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

##### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

##### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 10407**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.669, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 10.826/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Considerando o Edital de Reclassificação nº 12/2023 onde a candidata optou por desloca sua classificação para o final da lista dos aprovados, convocada através do Decreto Municipal nº 7.548/2023 de 29 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

#### CARGO: 064 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
36º	MARIA DOMINGAS LUCIA DE JESUS ZORZI

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

#### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)

10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cg-GgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jpl-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cg-GgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jpl-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?  
Sim [ ] Não [ ]  
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?  
Sim [ ] Não [ ]  
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?  
Sim [ ] Não [ ]  
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

**A) Em caso em que o declarante não possui dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

**1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**

**2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**

**3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**

**5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**

**7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**

**8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

#### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ...../...../2023.

.....  
Assinatura

#### RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

##### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

##### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 10408**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4395/2023;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em ID: 942882;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 - Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Poder Executivo, em ID: 983390.

RESOLVE

Art.1º Conceder estabilidade ao servidor MAGNON APARECIDO NAVARRO VILALBA, matrícula 104125, no cargo de Viverista, para o qual foi admitido em 13/01/2021, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores do Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 10344**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 5/SEC/SEMFAZ/2024, em (ID 985232);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 985387).  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMONE THAYLLA RODRIGUES VIEIRA, inscrita no CPF nº \*\*\*.435.722-\*\*, no cargo de Assessor Técnico IV, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 10346**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o pedido de exoneração, em (ID 983845);

Considerando o Ofício nº 1/DIV PROC RH/2024, em (ID 985176);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 985359).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO SOUZA JUNIOR, matrícula nº 104115, do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 10347**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 08/01/2024 a 06/02/2024;

Considerando a demandada de atendimento no setor de Mobilização (ortopedia) do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante este período, conforme Ofício 9 de 05/01/2024 (ID 985873).

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 08/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Valdik Vieira Da Silva, matrícula 103368, ocupante do cargo de técnico em Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 04/03 a 03/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 10359**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2024

DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 08/01/2024 a 27/01/2024;

Considerando a demanda de trabalho na Iluminação Pública, conforme Ofício 10 de 08/01/2024 (ID 986140).

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 09/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Matusalem Bernardi, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico, nana Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 08/07 a 26/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 10368**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2024

DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 08/01/2024 a 21/01/2024;

Considerando a necessidade de conclusão dos projetos de pavimentação, sendo de suma importância o retorno do servidor, devido ao encerramento do exercício, conforme Ofício 1 de 08/01/2024 (ID 986111).

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a partir do dia 08/01/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor João Batista Souto Júnior, matrícula 704370, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN..

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 15/01 a 19/01/2024 e 14/02/2024 a 21/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 10386**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2024

DE 08 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 7/RH SEMSAU/2024 (ID 985577);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 986003).

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ANA MARIA KUHN, matrícula 704469, do cargo de Diretora de Departamento de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Exonerar IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA, matrícula 704375, do cargo Diretora da Central da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Exonerar MURILO GABRIEL MACHADO, matrícula 704502, do cargo Coordenador da Estratégia da Saúde e Saúde do Trabalhador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 4º Exonerar PAULIANE ALVES FERNANDES, matrícula 704503, do cargo Diretora do Departamento de Estratégias de Saúde e Linhas de Cuidado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 5º Nomear ANA MARIA KUHN, matrícula 704469, no cargo Diretora do Departamento de Estratégias de Saúde e Linhas de Cuidado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 6º Nomear IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA, matrícula 704375, no cargo Diretora de Departamento de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 7º Nomear MURILO GABRIEL MACHADO, matrícula 704502, no cargo Diretor da Central da Atenção Básica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 8º Nomear PAULIANE ALVES FERNANDES, matrícula 704503, no cargo Coordenador da Estratégia da Saúde e Saúde do Trabalhador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 10405**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2024

DE 08 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 6/RH SEMSAU/2024 (ID 985554);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 986353.

**RESOLVE:**

Art. 1º Remanejar DANÚBIA PINHEIRO RAMOS ALVES, matrícula 104362, cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 10409**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2024

08 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID:985636;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 986007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar ELIZANE FERREIRA SILVA, matrícula 103183, da

Função Gratificada Nível 4 - FG4 (SEMED), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 10410

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a solicitação em (ID 976625),  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANÚBIA PINHEIRO RAMOS ALVES, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 103592, do cargo de Coordenadora da Dívida Ativa, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 10411

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 299/2024.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 08 de Janeiro de 2024.

Patrícia Santos Paixão  
Assessora Técnica III

Protocolo 10381

### ADENDO RETIFICADOR DISPENSA ELETRÔNICA 01/2024

O Município de Pimenta Bueno-RO, através da Comissão Contratação, torna público aos interessados o **ADENDO RETIFICADOR** referente à **Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Corretiva do equipamento Autoclave Digital** - Conforme Processo Nº 12704/2023, segue abaixo os itens acrescentados:

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E**

### DECLARAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico- operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) ser compatível com a complexidade técnica - operacional técnico - profissional do objeto em que a empresa participante for concorrer.
- Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material.
- O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentando(s).
- Certidão de acervo técnico dos profissionais, comprovando aptidão técnica para tais serviços.
- Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito presentes no termo de referência.**
- Declaração de que a Empresa prestará os serviços, e que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para executar serviços de manutenção na autoclave da marca Ortosinteses, capacidade de 254 litros.**

As demais cláusulas continuam inalteradas. Maiores informações pelo e-mail [cpl@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:cpl@pimentabueno.ro.gov.br) ou na sala da CPL na prefeitura do Município de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno- RO, 08 de janeiro de 2024.

Géssica de Souza Zanato  
Comissão de Contratação  
Portaria nº 59/SEMFAZ/2023

Protocolo 10384

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 01/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº **178/2023 de 31 de março** de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA CONFECÇÃO DE CRACHAS.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.611,85 (oito mil seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA:** 23/01/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/ DF).

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** [pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 08 de janeiro de 2024.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 10343

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2023

Processo Administrativo nº: 7784/2023

Validade: 12(doze) meses prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 146/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor: BRUMO ESPORTES LTDA**  
**CNPJ: 51.414.411/0001-64**  
**Endereço: R PEDRO ZANETTI, 142 SALA 02**  
**- CANGUIRI, COLOMBO - PR,**  
**CEP: 83412-585**  
**Telefone: (41) 9879-4117**

**Valor fornecedor: R\$ 16.828,22 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)**

**Fornecedor: CARVALHO RODRIGUES**  
**NEGOCIACOES LTDA**  
**CNPJ: 42.009.468/0001-97**  
**Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 528**  
**ANEXO A - DOS PIONEIROS,**  
**PIMENTA BUENO - RO, CEP:**  
**76970-000**  
**Telefone: (69) 3451-5038**

**Valor fornecedor: R\$ 8.489,70 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**

**Fornecedor: FITNERS COMERCIO DIGITAL**  
**CNPJ: 39.790.770/0001-10**  
**Endereço: AV IGUACU, 3525 APT 404 - VILA**  
**IZABEL, CURITIBA - PR, CEP:**  
**80240-074**  
**Telefone: (41) 9969-6781**

**Valor fornecedor: R\$ 12.550,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais)**

**Fornecedor: G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS**  
**CNPJ: 30.029.272/0001-85**  
**Endereço: R ANTONIO SERGIO GOMES**  
**BARBOSA, 3621 SALA 1 -**  
**VILLAGE DO SOL, CACOAL - RO,**  
**CEP: 76964-302**  
**Telefone: (69) 3180-0099**

**Valor fornecedor: R\$ 3.732,97 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**

**Fornecedor: I M PEREIRA**  
**CNPJ: 12.753.602/0001-07**  
**Endereço: R ANISIO SERRAO, 3147 \*\*\*\*\* -**  
**FLORESTA, CACOAL - RO, CEP:**  
**76965-702**  
**Telefone: (69) 9278-8233**

**Valor fornecedor: R\$ 28.609,66 (vinte e oito mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos)**

**Fornecedor: J&A SOLUCOES INTEGRADAS**  
**LTDA**  
**CNPJ: 47.120.465/0001-40**  
**Endereço: Q QS 1 RUA 212 LOTES 19, 21 E**  
**23, SN SALA 1519 PARTE 62 -**  
**AREAL (AGUAS CLARAS),**  
**BRASILIA - DF, CEP: 71950-550**  
**Telefone: (61) 8442-1929**

**Valor fornecedor: R\$ 54.440,30 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos)**

**Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS**  
**CNPJ: 01.060.256/0001-57**  
**Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 B -**  
**CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP:**  
**78961-390**  
**Telefone: 06934238329**

**Valor fornecedor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**

**Fornecedor: DANIEL HENRIQUE LAURINDO**  
**CNPJ: 00.134.145/0001-85**  
**Endereço: R FERNANDES VIEIRA, 111 \*\*\*\*\***  
**- CAPAO RAZO, CURITIBA - PR,**  
**CEP: 81020-650**  
**Telefone: (41) 3256-1529**

**Valor fornecedor: R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)**

**Fornecedor: ES INDUSTRIA DE CONFECÇOES**  
**CNPJ: 09.381.459/0001-57**  
**Endereço: AV XV DE NOVENBRO, 785 \*\*\*\*\***  
**- UNIAO, OURO PRETO DO**  
**OESTE - RO, CEP: 76920-000**  
**Telefone: 6934615447**

**Valor fornecedor: R\$ 17.940,00 (dezesete mil e novecentos e quarenta reais)**

**Fornecedor: FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**LTDA**  
**CNPJ: 46.113.198/0001-10**  
**Endereço: R FREI HILARIO, 370 \*\*\*\*\* -**  
**CAMPINAS, SAO JOSE - SC, CEP:**  
**88101-310**  
**Telefone: (48) 8817-0004**

**Valor fornecedor: R\$ 3.208,00 (três mil e duzentos e oito reais)**

**Fornecedor: JS UNIFORMES LTDA**  
**CNPJ: 40.337.813/0001-96**  
**Endereço: AV ARACAJU, 3164 \*\*\*\*\* -**  
**JORGE TEIXEIRA, JI-PARANA -**  
**RO, CEP: 76912-684**  
**Telefone: (69) 9274-9159**

**Valor fornecedor: R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil e cento e trinta reais)**

**Fornecedor: OLLE ESPORTES LTDA**  
**CNPJ: 04.172.016/0001-32**  
**Endereço: R JOSE ALVES RANGEL, 76**  
**\*\*\*\*\* - SANTO ANDREZINHO,**  
**CASTELO - ES, CEP: 29360-000**  
**Telefone: (28) 3542-4607**

**Valor fornecedor: R\$ 2.530,00 (dois mil e quinhentos e trinta reais)**

**Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA**  
**CNPJ: 04.925.681/0001-50**  
**Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2136**  
**\*\*\*\*\* - CENTRO, JARU - RO,**  
**CEP: 76890-000**  
**Telefone: 06935212325**

**Valor fornecedor: R\$ 29.045,05 (vinte e nove mil, quarenta e cinco reais e cinco centavos)**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 162/2023**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 162/2023, Menor Preço por **LOTE**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Lavanderia Hospitalar**, sendo vencedoras do certame as empresas:  
ECOLIM LTDA - CNPJ nº 17.221.558/0001-08 no montante de **R\$ 150.430,00** (cento e cinquenta mil e quatrocentos e trinta reais).  
HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 26.581.761/0001-78 no montante de **R\$ 571.490,00** (quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos e noventa reais).  
Valor total a ser homologado **R\$ 721.920,00** (setecentos e vinte e um mil e novecentos e vinte reais)

Pimenta Bueno RO, 05 de janeiro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira  
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmaras Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 10351

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 166/2023**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 166/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DIVERSOS**, sendo vencedoras do certame as empresas:  
CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ nº 42.009.468/0001-97 no montante de R\$ 23.429,60 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais).  
G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA- CNPJ nº 30.029.272/0001-85 no montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).  
V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - CNPJ nº 05.255.167/0001-17 no montante de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).  
FOTO PLAZA COMERCIO FOTOGRAFICO LTDA - CNPJ nº 01.719.935/0001-95 no montante de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).  
LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº 07.490.167/0001-27 no montante de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).  
CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ nº 49.975.935/0001-82 no montante de R\$ 18.312,00 (dezoito mil e trezentos e doze reais).  
Valor total a ser homologado **R\$ 97.791,60** (noventa e sete mil e setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Pimenta Bueno RO, 08 de janeiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira  
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmaras Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 10398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE POSSE - CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028**

Aos vinte e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), foi dada a posse pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI**, de acordo com a Lei Municipal nº 419/2017, a Conselheira Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste, **CRISTIANE CHEILA**

**CARDOSO**, inscrita no CPF: 947.715.532-20, eleita no dia 10 de Outubro de 2023, para mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós Conselheiros Tutelares de Santa Luzia D'Oeste/RO, eleitos para a gestão de 2024 a 2028, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da Criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

O presente Termo de Posse será datado e assinado pela Conselheira Tutelar Eleita Titular, definidos no mesmo processo de escolha.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 21 de Dezembro de 2023.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO

**JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI**  
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente-CMDCA

**CRISTIANE CHEILA CARDOSO**  
CONSELHEIRA TUTELAR - TITULAR

Protocolo 10387

**TERMO DE POSSE - CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028**

Aos vinte e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), foi dada a posse pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI**, de acordo com a Lei Municipal nº 419/2017, o Conselheira Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste, **JEFFERSON MOREIRA PONTES**, inscrito no CPF: 036.343.422-42, eleita no dia 10 de Outubro de 2023, para mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós Conselheiros Tutelares de Santa Luzia D'Oeste/RO, eleitos para a gestão de 2024 a 2028, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da Criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelo Conselheiro Tutelar Eleito Titular, definidos no mesmo processo de escolha.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 22 de Dezembro de 2023.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO

**JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI**  
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente-CMDCA

**JEFFERSON MOREIRA PONTES**  
CONSELHEIRO TUTELAR - TITULAR

Protocolo 10388

**TERMO DE POSSE - CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028**

Aos vinte e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), foi dada a posse pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI**, de acordo com a Lei Municipal nº 419/2017, a Conselheira Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste, **VANDREIA CORDEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF: 022.188.762-80, eleita no dia 10 de Outubro de 2023, para mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós Conselheiros Tutelares de Santa Luzia D'Oeste/RO, eleitos para a gestão de 2024 a 2028, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da Criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

O presente Termo de Posse será datado e assinado pela Conselheira Tutelar Eleita Titular, definidos no mesmo processo de escolha.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 22 de Dezembro de 2023.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO

**JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI**  
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente-CMDCA

**VANDREIA CORDEIRO DA SILVA**  
CONSELHEIRA TUTELAR - TITULAR

Protocolo 10389

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
3º	LINCON EDUARDO SANTANA VALERIO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA

## ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

PREFEITURA - Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D'Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

**Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.**

RG e CPF (HABILITAÇÃO NÃO SERVE NO LUGAR DO RG)

Copia da CNH quando o cargo exige.

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do cônjuge

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

**DECLARAÇÕES ORIGINAIS**

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Declaração de Bens e Renda enviada para o TCE através do SIGAP- posse

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão Criminal

Certidão Justiça Federal

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

02 Foto 3x4

Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tipagem Sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 03 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 10369

## Port.: 007/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Frota com Fornecimento de Combustível, para atender as necessidades da Secretaria de saúde, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- Aceitar ou recusar preposto;
- Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - Certificar;
  - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - Orientar glosa em faturas;
  - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**GESTOR DE CONTRATO:**

LEILA DE SOUZA CARDENAS

**FISCAL DE CONTRATO:**

MANOEL ROCHA RIBEIRO

Suplente: EDSON CAMPOS SOBRINHO

Processo nº 1039/2023

Contrato nº 83/2023

Ata Registro de Registro de Preço 024/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 10391

Port.: 008/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor DANILO VIDAL PETROLINI, portador da Cédula de Identidade N° 595.273 SSP/RO e inscrito no CPF n° 653.8XX.XX2-72 no Cargo/função de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90(noventa) dias a partir de 03 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/01/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 10392

Port.: 009/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 150/2022, demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOSIMAR GUEDES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n° 1666811 SESDC/RO e inscrito no CPF n° 058.9XX.XX2-96, do Cargo/função de **Assessor Especial de Saneamento Básico**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 10393

Port.: 010/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar n° 154/2022 art. 50 e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - **CEDER** a Servidora **LURDES PERARO MATTIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de Identidade n° 401.360 SESP/RO e inscrita no CPF N° 327.3XX.XX2-72 no Cargo/função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula n° 593, para exercer suas funções junto ao Município de Alto Alegre Dos Parecis - RO, com ônus para o mesmo, a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 10394

Port.: 011/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Frota com Fornecimento de Combustível, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**GESTOR DE CONTRATO:**

VALDIR MOREIRA

**FISCAL DE CONTRATO:**

MARCELO MARTINS

Processo n° 1039.02.08-2023

Contrato n° 83/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de Janeiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 10399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico 105/2023**

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através de seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão Eletrônico N° 105/2023, Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual, contratação de empresa especializada para prestação de serviço na coleta de resíduos hospitalar para atender as necessidades do hospital municipal e das

unidades básicas de saúde. Advindo do Processo N.º 820-1/2023. Em favor da Empresa: **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA - ME - 15.515.617/0001-17**, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei n.º 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 08 de janeiro de 2024.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Pregoeiro  
Port. 302/GP/2022

Protocolo 10349

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2023 - DISPOSIÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRADA:** MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, CNPJ n.º 05.099.538/0001-19

**PROCESSO:** 0000006/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/SRP/CIMCERO/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (CLASSE II-A)

**VALOR:** R\$ 196.150,00 (cento e noventa e seis mil e cento e cinquenta reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado a CONTRATADA por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura. Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contados, após constatada a regularidade na entrega do (s) objeto (s), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e certificação.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV alíneas "a", "b" e "c", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão CONTRATANTE, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440, de 07.07.2011 - DOU de 8.7.2011;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua execução e vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 22/12/2023.

Protocolo 10358

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA N.º 002/2024/SADM/CMPB.** Pimenta Bueno - RO, 05/01/2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 012/CMPB/GP/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/03/2022, Edição 3183, que nomeou o Senhor **HEDERSON MOTA**, Servidor Efetivo, Matrícula 103181, como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 001/2022/CMPB/RO.

Art. 2º Nomear a Servidora **PAULA DA COSTA MONTEIRO**, Servidora Efetiva, Matrícula 100012, como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 001/2022/CMPB/RO, celebrado entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, e a empresa **KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA**, Processo Administrativo n.º 076/2022.

Art. 3º Nomear como **GESTORA DE CONTRATO**, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato n.º 01/2022/CMPB/RO, celebrado entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e a empresa **KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA**, Processo Administrativo n.º 076/2022.

Art. 4º Para a consecução do objeto proposto neste ato, a servidora ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal n.º 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 7º Dê ciência aos interessados.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 10380

**PORTARIA N.º 003/2024/SADM/CMPB.** Pimenta Bueno - RO, 05/01/2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 037/SADM/2023, publicada no Diário Oficial no dia 04/04/2023, Edição 221, que nomeou o Senhor **HEDERSON MOTA**, Servidor Efetivo, Matrícula 103181, como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 002/2023/CMPB/RO.

Art. 2º Nomear a Servidora **SÔNIA DE SOUZA CARVALHO**, Servidora Efetiva, Matrícula 100030, como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 002/2023/CMPB/RO, celebrado entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, e a empresa a **IAGO JACOBSEN DISCHER**, Processo Administrativo n.º 036/2023.

Art. 3º Nomear como **GESTORA DE CONTRATO**, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato n.º 02/2023/CMPB/RO, celebrado entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e a empresa **IAGO JACOBSEN DISCHER**.

Art. 4º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidora ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal n.º 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 7º Dê ciência aos interessados.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 10382

PORTARIA Nº 004/2024/SADM/CMPB. Pimenta Bueno - RO,  
05/01/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 066/SADM/2023, publicada no Diário Oficial CINDERONDÔNIA no dia 30/08/2023, Protocolo 4449, que nomeou o Senhor **HEDERSON MOTA**, Servidor Efetivo, Matrícula 103181, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 008/2023.

Art. 2º Nomear o Servidor **GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA**, Servidor Efetivo, Matrícula 100042, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 008/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, e a empresa **C. J. MACHADO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** Processo Administrativo nº 118/2023.

Art. 3º Nomear como **GESTORA DE CONTRATO**, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato nº 08/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e a empresa **C. J. MACHADO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**.

Art. 4º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 7º Dê ciência aos interessados.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

Protocolo 10383

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Resolução nº 539/2022 da Câmara Municipal que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno ; CONSIDERANDO indisponibilidade do interesse público e a probidade administrativa e o zelo com a coisa pública;

CONSIDERANDO à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Legislativo de Pimenta Bueno / RO;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Poder Legislativo de Pimenta Bueno;

**Resolve:**

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Legislativo, limitações à concessão de diárias para vereadores e servidores;

Parágrafo Único. As limitações dispostas neste ato serão aplicadas a partir da sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Demonstrado o interesse público no deslocamento do vereador para fora do Município, serão concedidas:

I - até 03 (três) diárias mensais, quando se tratar de deslocamento dentro do Estado;

II - até 04 (quatro) diárias mensais, quando se tratar de deslocamento para fora do Estado;

§1º Fica vedada a concessão de diárias durante o período de 1º de Janeiro a 15 de Fevereiro.

§2º Fica vedada a concessão de diárias durante o período de recesso legislativo, que tem início em 1º de Julho e término em 31 de Julho de 2024.

§3º Fica vedada a concessão de diárias após o dia 15 de dezembro - término da sessão legislativa.

§4º Fica vedada a concessão dentro do mesmo mês das diárias previstas nos incisos I e II.

Art. 3º Aos servidores da Câmara Municipal serão concedidas diárias quando do seu deslocamento para fora do Município à serviço ou para participação em treinamentos e cursos de capacitação.

§1º. A concessão de diárias a servidores com objetivo de participação em treinamentos e cursos de capacitação ficará limitada a no máximo 03 (três) deslocamentos por servidor.

§2º A Câmara Municipal de Pimenta Bueno estimulará a participação de seus servidores em treinamentos e capacitações ministradas online, de maneira, a reduzir os custos com o deslocamento do servidor.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.  
Pimenta Bueno - RO, em 08/01/2024.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**

**PRESIDENTE**

Protocolo 10404

